

INTERESSADO (A): Gleiciose Silva Freitas		
EMENTA: Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Pingo de Ouro-Apae, localizado no município de Canindé, Código Censo Escolar/Inep nº 23249293; renova a autorização para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar, com validade até 31/12/2025; bem como homologa seu regimento escolar.		
RELATOR (A): Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 06805477/2022	PARECER Nº 394/2022	APROVADO EM: 06/09/2022

I – RELATÓRIO

Gleiciose Silva Freitas, diretora pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado Pingo de Ouro, localizado no município de Canindé, Código Censo Escolar/Inep nº 23249293, por meio do Processo nº 06805477/2022, encaminha ao Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o Ofício nº 07/2022, datado de 21/06/2022, solicitando o credenciamento dessa instituição, a renovação de reconhecimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Pingo de Ouro-Apae.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Pingo de Ouro-Apae é integrante da rede privada de ensino e está localizado na Rua Célio Martins, nº 696, Bairro: Imaculada Conceição, em Canindé-CE, CEP: 62.700-000 Seu último credenciamento, concedido por meio do Parecer CEE nº 010.2020, tem validade até 31/12/2022.

Responde pela referida instituição, a professora Gleiciose Silva Freitas, licenciada em Pedagogia, Registro nº 14, com curso de especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 2563; e pela secretaria escolar, Maria Lúcia da Cruz, Registro nº 331.

O corpo docente da instituição é composto por 13 professores, todos devidamente habilitados, com curso na área de educação especial.

O Centro dispõe, ainda, de uma equipe multifuncional composta por:

- 1) 02 (dois) fonoaudiólogos;
- 2) 01 (um) terapeuta ocupacional;
- 3) 01 (um) psicólogo;
- 4) 02 (dois) psicopedagogos;
- 5) 01 (um) instrutor de informática.

Cont./Par. nº 394/2022

Foram apensados ao processo em análise:

- 1) Ofício nº 07/2022, datado de 21/06/2022, solicitando o recredenciamento dessa instituição, a renovação de reconhecimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Pingo de Ouro - Apae;
- 2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.030.889/0001-73, nome empresarial Associação dos Pais e amigos dos excepcionais de Canindé, nome de fantasia Centro de Atendimento Educacional Especializado Pingo de Ouro;
- 3) Habilitação da diretora;
- 4) Habilitação da secretária escolar;
- 5) Material mobiliário;
- 6) Projeto pedagógico;
- 7) Informações do corpo docente, com suas devidas habilitações;
- 8) Registro fotográfico das principais dependências;
- 9) Regimento atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

A documentação foi analisada e inserida no Sistema de Informações e Simplificação de Processos (Sisp) pela assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães. Revela que a instituição cumpriu com todos os requisitos demandados pela legislação vigente no que se refere aos processos de recredenciamento e reconhecimento e oferece condições satisfatórias para funcionamento, dispondo de secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas e área coberta, entre outros.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), de 1996, assegura o direito constitucional de educação pública e gratuita aos deficientes.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par.nº394/2022

professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino na perspectiva da educação inclusiva. A educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como prioridade da instituição desenvolver o potencial intelectual e criativo de seus educandos, dando-lhes condições para que se tornem sujeitos autônomos, participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

A proposta pedagógica propõe desenvolver o processo de alfabetização do educando no período de 07 (sete) anos, investindo em ações que estimulem a expressão de sentimentos, emoções, criatividade, vivências de valores culturais e sociais, através da prática de danças, músicas, artes e ciências.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- 1) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.
- 3) Resolução nº 456/2016, que fixa normas para a educação especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.
- 4) O que estabelece a LDB nº 9.394/96,
- 5) Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Estão estruturados de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para o atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar com base nos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação especial, explicitando suas principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam sua missão.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 394/2022

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens; apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A solicitação em apreço tem respaldo legal na LDB, Lei nº 9.394/1996; nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas deste Conselho. Por considerar positiva a análise conclusiva da assessora técnica registrada na Informação CEE nº 0706/2022, esta relatora concede Parecer favorável ao pleito, deferindo o credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Pingo de Ouro-Apae, localizado no município de Canindé, Código Censo Escolar/Inep nº 23249293, renova a autorização para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar, com validade até 31/12/2025, bem como homologa seu Regimento Escolar.

Responda-se com este parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de setembro de 2022.



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidenta da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidenta do CEE